



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



Lei Nº 411/2013

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, revoga a Lei nº 384/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miraima, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima, APROVOU e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei dispõe especialmente sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo, revoga a Lei nº 384/2011 de 20 de setembro de 2011, e estabelece as providências indispensáveis à sua eficácia.

**Art. 2º** - A organização municipal é integrada por órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, que constituem o governo do Município, passando o Executivo a reger-se por órgãos de Administração Direta, na forma do disposto nesta lei, inexistindo atualmente, entidade de Administração Indireta, por força de extinção prevista no art. 3º da Lei nº 322/2009 de 24 de Março de 2009.

Parágrafo único - Compete ao Prefeito Municipal a direção superior dos órgãos que integram a administração direta.

**Art. 3º** - A organização, de que trata esta lei, constituída de órgãos de direção superior, de secretarias, assessorias, diretorias de divisão, chefias de seção, coordenadorias e supervisão, tem em vista a realização de um governo participativo, objetivando a consecução de metas de desenvolvimento social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** -

A estrutura administrativa do Poder Executivo é constituída dos seguintes órgãos:  
I - GABINETE DO PREFEITO





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



- I.I - Chefe de Gabinete;
- I.II – Procurador;
- I.III – Secretário de Gabinete;
- I.IV - Assessoria de Gabinete;
- I.V – Motorista Executivo;
- I.VI – Supervisor Regional;
- I.VII – Subdiretor da Procuradoria;
- I.VIII - Assessor de Imprensa;
- I.IX – Assessor Especial;
- I.X – Ouvidor Municipal;
- I.XI - Coordenador Regional de Distrito;

**II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- II.I – Secretário Municipal;
- II.II – Diretor do Departamento de Pessoal;
- II.III – Presidente da Comissão Licitação;
- II.IV – Controlador Interno;
- II.V – Subdiretor de Articulação e Monitoramento;
- II.VI – Subdiretor de Gestão;
- II.VII – Subdiretor do Departamento de Controle de Patrimônio;
- II.VIII – Subdiretor do Setor de Compras;
- II.IX – Subdiretor do Departamento de Almoxarifado;
- II.X – Subdiretor da Junta de Serviço Militar;
- II.XI – Chefe da Divisão de Controladoria Geral;
- II.XII – Chefe de Divisão de Informática;
- II.XIII – Chefe da Seção de Contratos e Convênios.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAIMA**



**III - SECRETARIA DE FINANÇAS**

- III.I – Secretário Municipal;
- III.II – Tesoureiro;
- III.III - Oficial de Departamento Administrativo Financeiro;
- III.IV - Diretor do Setor de Contabilidade;
- III.V - Diretor do Setor de Tesouraria;
- III.VI - Diretor do Setor de Arrecadação e Tributos;
- III.VII - Coordenador de Divisão de Acompanhamento e Prestação de Contas;
- III.VIII - Coordenador de lançamento e Arrecadação Tributária;
- III.IX - Chefe de Divisão da Execução Orçamentária;

**IV - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- IV. I - Secretário Municipal;
- IV. II - Assessor Especial;
- IV. III - Diretor de Políticas Para Mulheres;
- IV. IV - Diretor e Gestor do Bolsa Família;
- IV. V - Diretor de Apoio a Gestão;
- IV. VI - Diretor de Proteção Social Básica;
- IV. VII - Diretor de Proteção Social Especial;
- IV. VII - Chefe do Cadastro Único;
- IV. VIII - Chefe de Administração e Financeira;
- IV. IX - Chefe de Vigilância Social;
- IV. X - Chefe de Fortalecimento Comunitário e Cidadania;
- IV. XI - Chefe de Ações Sócio-Assistenciais;
- IV. XII - Chefe de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- IV. XIII - Chefe de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



**V - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**

- V.I – Secretário Municipal;
- V.II – Oficial Mecânico da Central de Veículos;
- V.III – Oficial de Manutenção Geral;
- V.IV – Coordenador de Políticas Habitacionais;
- V.V – Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- V.VI – Diretor de Manutenção Elétrica;
- V.VII – Chefe de Manutenção Hidráulica;
- V.VIII – Chefe do Setor de Recursos Hídricos;
- V.IX – Chefe de Transportes e Garagem;
- V.X – Chefe do Setor de Vigilância Patrimonial;
- V.XI – Assessor Especial;
- V.XII - Encarregado do Setor de Apreensão de Animais.

**VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Manutenção da Secretaria de Educação**

- VI. I – Secretário Municipal;
- VI. II - Supervisora de Educação Básica;
- VI. III - Secretario Executivo;
- VI. IV - Diretor de Gabinete;
- VI. V - Assessor de Gabinete;
- VI. VI - Coordenador Pedagógico;
- VI. VII - Agente Educacional;
- VI. VIII - Assessor de Comunicação Social;
- VI. IX - Coordenador de Estatística;
- VI. X - Coordenador de Projetos Educacionais;
- VI. XI - Coordenador da Merenda Escolar;
- VI. XII - Coordenador do Núcleo Pedagógico;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



- VI. XIII - Coordenador de Gestão de Pessoal;
- VI. XIV - Chefe da Divisão de Comunicação;
- VI. XV - Chefe da Divisão de Controle Interno;
- VI. XVI - Motorista Executivo;
- VI. XVII - Assistente Pedagógico;
- VI. XVII - Chefe de Divisão;
- VI. XVIII - Chefe Setorial.

**VI. I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Manutenção das Escolas e Núcleos**

- VI. I.I – Diretor Escolar III;
- VI. I.II – Diretor Escolar II;
- VI. I.III – Diretor Escolar I;
- VI. I.IV – Coordenador Escolar II;
- VI. I.V – Coordenador Escolar I;
- VI. I. VI – Secretário Escolar I;

**VII - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**

- VII. I – Secretário Municipal;
- VII. II – Diretor da Divisão de Juventude;
- VII. III – Coordenador de Políticas da Juventude;
- VII. IV - Assessor de Esporte;
- VII. V - Chefe da Divisão de Desporto;

**VIII - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

- VIII. I – Secretário Municipal;
- VIII. II – Diretor de Cultura;
- VIII. III – Coordenador do Departamento de Turismo;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



VIII. IV - Chefe do Departamento de Cultura;

**IX - SECRETARIA DE SAÚDE**

IX. I - Secretário Municipal;

IX. II - Diretor de PSE;

IX. III - Diretor Geral do HPP;

IX. IV - Diretor de Saúde Bucal;

IX. V - Gerente Administrativo;

IX. VI - Gerente de Vigilância a Saúde;

IX. VII - Coordenador de Endemias e Controle de Zoonoses;

IX. VIII - Gerente de Assistência Farmacêutica;

IX. IX - Diretor da Atenção Básica de Saúde;

IX. X - Diretor da Unidade Básica de Saúde Tipo I;

IX. XI - Coordenador da Central de Regulação;

IX. XII - Coordenador do Departamento de Saúde;

IX. XIII - Coordenador de Vigilância Epidemiológica;

IX. XIV - Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental;

IX. XV - Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria.

**X – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

X.I – Secretário Municipal;

X.II – Diretor do Departamento de Agricultura;

X.III – Coordenador do Departamento de Meio Ambiente;

X.IV – Chefe do Setor de Políticas Agrícolas.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS**





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



**Seção I**

**DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - O Gabinete do Prefeito é o órgão de representação social da Prefeitura, competindo-lhe, em especial:

- I – assessorar o Prefeito no encaminhamento de assuntos de natureza política;
- II – desenvolver políticas de apoio administrativo ao Prefeito;
- III – promover a representação social do Prefeito, sob sua orientação direta;
- IV – recepcionar as autoridades, cidadãos e servidores em audiência com o Prefeito;
- V – recepcionar as autoridades em visita ao Município;
- VI – organizar a agenda do Prefeito;
- VII – receber, preparar, expedir e encaminhar as correspondências do gabinete do Prefeito;
- VIII – assessorar a Secretaria de Governo e Comunicação Social nas suas funções.

**Seção II**

**DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**Art. 6º** - A Secretaria de Administração e Planejamento como também de Finanças, órgãos de assessoramento ao Prefeito, de planejamento, execução e controle das atividades relacionadas com recursos humanos, patrimônio, materiais, sistemas de informações, modernização administrativa e serviços de apoio, das atividades relacionadas com a formulação e acompanhamento da execução de controladoria, contabilidade, tributação e finanças, controle e auditoria, compete, em especial:

- I – elaborar e propor em articulação com outros órgãos da Prefeitura as políticas de recursos humanos, patrimônio, materiais, sistemas de informações e de apoio;
- II – encarregar-se da administração, acompanhamento, controle e treinamento de recursos humanos da Prefeitura;
- III – administrar e controlar materiais e patrimônio;
- IV – promover a ordem, a segurança e vigilância dos próprios municipais;
- V – dirigir e executar serviços de apoio administrativo, reprografia, arquivo;
- VI – promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações;





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAIMA



- VII – orientar, promover, desenvolver e administrar os sistemas de informações municipais e implementar políticas de modernização administrativa;
- VIII – dirigir e coordenar a elaboração da proposta orçamentária, orientando e compatibilizando a elaboração de propostas parciais, supervisionando e avaliando a execução do orçamento;
- IX – implementar sistemas de controles internos;
- X – elaborar e propor ao Prefeito as políticas fiscal e financeira do Município;
- XI – exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, arrecadação e a fiscalização dos tributos;
- XII – acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito do Município;
- XIII – elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;
- XIV – receber, guardar e movimentar valores;
- XV – fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedí-las com autorização do Prefeito;
- XVI – executar a contabilidade do Município;
- XVII – preparar balancetes, balanços e prestação de contas;
- XVIII – fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação do dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município e determinar a apuração de fraudes à Fazenda Municipal.

Seção III

**DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 7º** - A Secretaria de Infra Estrutura e Recursos Hídricos, órgão de assessoramento ao Prefeito, de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades relacionadas com as obras públicas municipais, prestação de serviços urbanos, controle do meio ambiente, compete, em especial:

- I – dirigir e executar as obras públicas municipais, elaborar os respectivos projetos e acompanhar sua execução;
- II – acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos de obras e serviços de engenharia;
- III – administrar atividades de marcenaria e carpintaria, serralheria e produção de artefatos de cimento de asfalto;
- IV – construir, conservar e manter em condições de habitabilidade os próprios municipais e equipamentos urbanos, das vias públicas e estradas;







**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAIMA**



- V – promover a fiscalização de obras e das posturas municipais;
- VI – coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos concedidos ou permitidos;
- VII – executar os serviços de limpeza urbana;
- VIII – administrar e fiscalizar o funcionamento do cemitério municipal e do serviço funerário;
- IX – coordenar e implementar a política de controle ambiental;
- X – realizar estudos e projetos de paisagismo e promover a conservação de praças, parques e jardins;
- XI – realizar estudos e promover a execução das atividades relacionadas ao transporte e trânsito, especialmente ao transporte público, sinalização e tráfego urbano.

**Seção IV**

**DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 8º** - A Secretaria de Assistência Social, órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município relacionadas com o apoio ao trabalho, geração de rendas e emprego, habitação popular e Assistência Social, compete, em especial:

- I - elaborar as políticas municipais, os planos, programas e projetos relacionados à Assistência Social e Trabalho e, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;
- II - desenvolver programas especiais de apoio à população carente do Município em geral e, especialmente, à Criança e ao Adolescente, à Terceira idade e às pessoas portadoras de deficiência;
- III - manter registros de mão-de-obra e oferta de emprego no Município, voltados para o apoio ao trabalhador no mercado local;
- IV - implementar políticas de geração de renda e de emprego;
- V - opinar sobre a concessão de subvenção a entidades de Assistência Social, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e aprovando a respectiva prestação de contas;
- VI - articular-se com os demais órgãos e entidades de Assistência Social do Município;
- VII - dirigir e executar os serviços de apoio de Assistência Social e de Trabalho do Município;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



VIII - elaborar e coordenar as políticas públicas de desenvolvimento de produção agrícola do Município;

IX - articular-se com os demais órgãos de outras esferas de governo para o fomento de produção, emprego, geração de renda, em especial, às políticas direcionadas aos produtores rurais;

X - colaborar nos projetos e programas de captação de recursos, convênios relacionados à alimentação do educando

XI - elaborar, coordenar e implementar políticas públicas de habitação popular.

**Seção V**

**DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Art. 9º** - A Secretaria de Educação, órgão de assessoramento ao Prefeito e de Planejamento, execução, coordenação e controle das atividades relacionadas com educação, a cultura, o esporte e o lazer, compete, em especial:

I – Elaborar e propor ao Prefeito, as políticas municipais de educação, cultura, esporte e lazer;

II – desenvolver em articulação com a Secretaria de Assistência Social, Programa de Atendimento à Criança de zero a seis anos;

III – elaborar os planos, programas e projetos relacionados com educação, cultura, esporte e lazer, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

IV – ministrar e desenvolver o ensino pré-escolar e de 1º grau no âmbito municipal;

V – desenvolver projetos e atividades especiais de educação não-formal, supletiva e de capacitação de jovens e adultos;

VI – administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;

VII – promover e difundir a cultura, o esporte e os hábitos de lazer, e estimular o seu desenvolvimento;

VIII – articular-se com os demais órgãos da Prefeitura para o desenvolvimento de programas e campanhas que utilizem as escolas municipais;

IX – elaborar projetos de cunho cultural, de preservação histórica e de práticas de esporte;

X – articular-se com a Secretaria de Saúde para implementação de programas e campanhas de saúde voltada para a comunidade escolar.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



**Seção VI**

**DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**Art. 10** - A Secretaria de Saúde, órgão de assessoramento ao Prefeito e planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das ações do Município relacionadas à saúde, compete, em especial:

- I – elaborar e propor ao Prefeito a política municipal de saúde;
- II – elaborar os planos, programas e projetos relacionados com a saúde, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;
- III – coordenar e implementar as ações de saúde nos diversos níveis de atenção ao Município;
- IV – administrar as Unidades de Saúde do Município;
- V – promover a integração dos recursos e das ações de saúde com as demais instituições e esferas de governo, no âmbito do Município;
- VI – promover a vigilância sanitária, a vigilância epidemiológica e o controle de zoonose;
- VII – realizar estudos epidemiológicos e pesquisas de interesse da saúde da população e do trabalhador;
- VIII – gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- IX – gerir o sistema único de Saúde, a nível do Município.

**Seção VII**

**DAS SECRETARIAS DE ESPORTE JUVENTUDE E SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**Art. 11** - São atribuições das Secretarias de Esporte e Juventude, e Secretaria de Cultura e Turismo:

- I – Ofertar programas de ações culturais e esportivas vinculadas ao currículo escolar;
- II – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;
- III – planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política municipal do esporte, compreendendo o amparo ao desporto, à promoção do esporte, a documentação e a difusão das atividades físicas, desportivas e o incentivo do esporte amador;
- IV – deliberar, normatizar e implementar ações voltadas à política municipal de lazer, turismo e recreação;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAIMA**



- V – revitalizar a prática esportiva em todo o município, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais;
- VI – administrar e viabilizar a implantação, manutenção de parques e equipamentos esportivos;
- VII – facilitar a toda população do Município o acesso a bens e serviços culturais;
- VIII – estimular a produção e difusão das manifestações artísticas e culturais e promover o turismo local;
- IX – estimular ações com vistas a valorizar artistas, gestores, produtores, pesquisadores e outros profissionais das artes e da cultura no Município;
- X – subsidiar as políticas, ações e programas transversais da cultura nos planos e ações estratégicas dos demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal;
- XI – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento econômico e social;

**Seção VIII**

**DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Art. 12 – São atribuições da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:**

- I – analisar acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente;
- II – execução das atividades relacionadas à fiscalização ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável do Município;
- III – realização do planejamento ambiental, organizacional e estratégico, afeto à execução das políticas públicas, visando adequar e integrar a atividade humana à proteção, recuperação e sustentabilidade dos recursos ambientais;
- IV – fomentar o agronegócio e à economia rural;
- V – conservação do ambiente e recursos naturais: campanhas educativas e distribuição de mudas de plantas nativas para recomposição da flora.

**Seção IX**

**DAS COMPETÊNCIAS COMUNS**

**Art. 13 - São competências comuns a todas as Secretarias e Gabinete do Prefeito:**





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAIMA**



- I – promover e executar, quando couber, convênios concernentes aos seus serviços e atividades;
- II – preparar relatório bimestralmente de suas atividades para controle interno e submetê-lo ao órgão competente;
- III – elaborar proposta orçamentária setorial;
- IV – participar de reuniões previamente designadas pelo Prefeito e de todos os atos, ações, manifestações públicas do governo;
- V – incentivar e promover na área de atuação a participação popular nos rumos da administração.

**CAPÍTULO IV**

**DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 14** – O plano de cargos comissionados e funções gratificadas da Administração Direta ficam instituídos nos termos enumerados nos anexos I e II desta Lei, acompanhados da respectiva tabela contendo os valores dos símbolos dos cargos comissionados e das funções gratificadas.

**Parágrafo Único** – O Chefe do Executivo expedirá Decreto estabelecendo a organização e funcionamento dos órgãos e o detalhamento das atribuições dos cargos e funções de que trata o caput deste artigo, anexando à relação dos cargos criados em 60 (sessenta) dias contados na publicação da presente Lei.

**Art. 15** – Os cargos comissionados e funções gratificadas atualmente existentes serão extintos no ato da exoneração dos atuais ocupantes.

**Parágrafo Único** – Os servidores, ativos e inativos, detentores de estabilidade financeira em valores correspondentes aos cargos ou funções extintos, terão assegurado os mesmos percentuais de reajuste concedidos aos símbolos dos cargos e funções criados através da presente lei.

**Art. 16** – O Regime Jurídico aplicado aos Servidores regidos por esta Lei é o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Miraima.

**CAPÍTULO V**

**DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DO TETO**

**Art. 17** – Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas são regidos pelo critério de Confiança, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal e são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, na forma desta Lei.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAIMA**



**Art. 18** – Os Servidores de carreira, do quadro permanente, poderão ser investidos nos cargos comissionados criados por esta Lei, sendo facultado aos mesmos optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou do cargo em comissão, adicionado, segundo a opção, ao valor referente à representação do cargo em comissão, o que totalizará a remuneração do servidor.

**Art. 19** – Sendo o servidor efetivo, pertencente ao quadro permanente, vindo a ser investido em cargo de provimento comissionado, o correspondente ao vencimento, poderá ser acrescido de vantagens financeiras permanentes inerentes ao cargo originário, previstas em Lei.

**Parágrafo Único** – Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, remuneração superior ao subsídio do Prefeito Municipal.

**Art. 20** – As Funções Gratificadas serão concedidas apenas aos servidores do quadro permanente e, regidos pelo critério de confiança, a que sejam inerentes às atividades de execução e controle, de acordo com esta Lei.

**Art. 21**– O servidor perderá:

I – A remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo justificativa aceita pela chefia imediata, até o limite de uma falta por mês.

II – A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores há dez minutos, salvo justificativa aceita pela chefia imediata.

III – A remuneração do cargo efetivo, se nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de opção e o de acumulação permitida.

**Art. 22** – Salvo por imposição legal ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, exceto os descontos legais.

**Parágrafo Único** – Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição dos custos, quando significativamente onerosos.

## CAPÍTULO VI

### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 23** – O servidor incluído no Plano de Cargos Comissionados de que trata esta Lei, fica sujeito ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



§ 1º - O funcionário poderá ser designado, por ato do Poder Executivo, para ter horário de trabalho reduzido para 20 (vinte) horas semanais, percebendo vencimento proporcional às horas trabalhadas, com mútuo consentimento.

§ 2º - O expediente interno da Prefeitura Municipal de Miraíma poderá ser reduzido a menos número de horas de trabalho semanal, por decreto do Chefe do Poder Executivo, sem redução salarial.

**CAPITULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** - Os organogramas representativos da estrutura organizacional do Poder Executivo integram o Anexo Único desta Lei.

**Art. 25** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar analiticamente a esta lei o orçamento do exercício em curso e a promover o remanejamento ou transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, caso necessário, visando unicamente a atender àquela finalidade.

**Art. 26** - Ao servidor público cedido ao Município por outras entidades mediante convênio ou outro instrumento de cessão de pessoal, são aplicadas as mesmas normas de remuneração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 27** - Caberá ao Executivo promover, se necessário, a regulamentação desta lei, mediante decreto, mantidas as atribuições, qualificação, requisitos e unidades de atuação previstas nesta Lei necessária à plena execução desta lei, inclusive atribuições dos cargos e funções.

**Art. 28** - Para atender à despesa decorrente desta lei, utilizará as Executivas dotações próprias de seus orçamentos, assegurados os recursos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 29** - É partes integrantes desta Lei e Anexo Único.

**Art. 30** - Os cargos públicos de provimento efetivo e os respectivos planos de carreira serão reorganizados segundo a conveniência administrativa e através de lei específica, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 31** - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 384/2011.

**Art. 32** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2013 (dois mil e treze).

**ROBERTO IVÊNS UCHOA SALES**  
Prefeito Municipal







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



ANEXO ÚNICO

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS, DENOMINAÇÃO E NÍVEL

1. GABINETE DO PREFEITO

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração R\$
Chefe do Gabinete					3.200,00
Procurador	1	DAS 1	1.000,00	1.500,00	2.500,00
Secretário de Gabinete	1	DAS-5	600,00	900,00	1.500,00
Assessoria de Gabinete	2	DAS- 8	500,00	700,00	1.200,00
Motorista Executivo	2	DAS- 8	500,00	700,00	1.200,00
Supervisor Regional	6	DAS -11	400,00	500,00	900,00
Subdiretor da Procuradoria	1	DAS-11	400,00	500,00	900,00
Assessor de Imprensa	1	DAS- 13	250,00	450,00	700,00
Assessor Especial	2	DAS- 13	250,00	450,00	700,00
Ouvidor Municipal	2	DAS- 13	250,00	450,00	700,00
Coordenador Regional de Distrito	5	DAS- 13	250,00	450,00	700,00

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração R\$
Secretário Municipal	1				3.200,00
Diretor do Departamento de Pessoal	1	DAS-2	800,00	1.200,00	2.000,00
Presidente da Comissão Licitação	1	DAS -2	800,00	1.200,00	2.000,00
Controlador Interno	1	DAS -5	600,00	900,00	1.500,00
Subdiretor de Articulação e Monitoramento	1	DAS-11	400,00	500,00	900,00
Subdiretor de Gestão	1	DAS-11	400,00	500,00	900,00
Subdiretor do Departamento de Controle de Patrimônio	1	DAS-11	400,00	500,00	900,00
Subdiretor setor de Compras	1	DAS 11	400,00	500,00	900,00





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



Subdiretor do Departamento de Almoarifado			400,00	500,00	900,00
Subdiretor da Junta de Serviços Militar	1	DAS-11	400,00	500,00	900,00
Chefe da Divisão de Controladoria Geral	1	DAS-13	250,00	450,00	700,00
Chefe da Divisão de Informática		DAS-13	250,00	450,00	700,00
Chefe da Seção de Contratos e Convênios	1	DAS-13	250,00	450,00	700,00

### 3. SECRETARIA DE FINANÇAS

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração R\$
Secretário Municipal	1				3.200,00
Tesoureiro	1	DAS 1	1.000,00	1.500,00	2.500,00
Oficial de Departamento Administrativo Financeiro	1	DAS-2	800,00	1.200,00	2.000,00
Diretor do Setor de Contabilidade	1	DAS -8	500,00	700,00	1.200,00
Diretor do Setor de Tesouraria	1	DAS -8	500,00	700,00	1.200,00
Diretor do Setor de Arrecadação e Tributos	1	DAS 8	500,00	700,00	1.200,00
Coordenador de Divisão de Acompanhamento e Prestação de Contas	1	DAS -11	400,00	500,00	900,00
Coordenador de lançamento e Arrecadação Tributária	1	DAS -11	400,00	500,00	900,00
Chefe de Divisão da Execução Orçamentária	1	DAS -12	350,00	450,00	800,00

### 4. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomenclatura do cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração R\$
Secretário Municipal	1				3.200,00
Assessor Especial	1	DAS-11	400,00	500,00	900,00
Diretor de Políticas Para Mulheres	1	DAS-11	400,00	500,00	900,00
Diretor e Gestor do Bolsa Família	1	DAS-11	400,00	500,00	900,00





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAIMA



Diretor de Apoio a Gestão	1	DAS-11	400,00	500,00	900,00
Diretor de Proteção Social Básica	1	DAS-11	400,00	500,00	900,00
Diretor de Proteção Social Especial	1	DAS-11	400,00	500,00	900,00
Chefe do Cadastro Único	1	DAS-12	350,00	450,00	800,00
Chefe de Administração e Financeira	1	DAS-12	350,00	450,00	800,00
Chefe de Vigilância Social	1	DAS-12	350,00	450,00	800,00
Chefe de Fortalecimento Comunitário e Cidadania	1	DAS-12	350,00	450,00	800,00
Chefe de Ações Sócio-Assistenciais	1	DAS-12	350,00	450,00	800,00
Chefe de Proteção Social Especial de Média Complexidade	1	DAS-12	350,00	450,00	800,00
Chefe de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	1	DAS-12	350,00	450,00	800,00

4. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração R\$
Secretário Municipal	1				3.200,00
Oficial Mecânico da Central de Veículos	1	DAS-2	800,00	1.200,00	2.000,00
Oficial de Manutenção Geral	1	DAS-2	800,00	1.200,00	2.000,00
Coordenador de políticas Habitacionais	1	DAS-4	700,00	900,00	1.600,00
Diretor do Departamento De Obras e Serviços Públicos	1	DAS-8	500,00	700,00	1.200,00
Diretor de Manutenção Elétrica	1	DAS-8	500,00	700,00	1.200,00
Chefe de Manutenção Hidráulica	1	DAS-12	300,00	500,00	800,00
Chefe de Setor de Recursos Hídricos	1	DAS-12	300,00	500,00	800,00
Chefe de Transporte e Garagem	1	DAS-12	300,00	500,00	800,00
Chefe do Setor de Vigilância Patrimonial	2	DAS-12	300,00	500,00	800,00





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



Assessor Especial	1	DAS -12	300,00	500,00	800,00
Encarregado do Setor de Apreensão de Animais	2	DAS-13	250,00	450,00	700,00

**5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Manutenção da Secretaria de Educação**

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração R\$
Secretário Municipal	1				3.200,00
Supervisora de Educação Básica	1	DAS-4	700,00	900,00	1.600,00
Secretario Executivo	1	DAS-4	700,00	900,00	1.600,00
Diretor de Gabinete	1	DAS-6	500,00	800,00	1.400,00
Assessor de Gabinete	1	DAS-7	600,00	700,00	1.300,00
Coordenador Pedagógico	8	DAS-7	600,00	700,00	1.300,00
Agente Educacional	5	DAS-7	600,00	700,00	1.300,00
Assessor de Comunicação Social	1	DAS-9	500,00	600,00	1.100,00
Coordenador de Estatística	1	DAS-9	500,00	600,00	1.100,00
Coordenador de Projetos Educacionais	1	DAS-9	500,00	600,00	1.100,00
Coordenador da Merenda Escolar	1	DAS-9	500,00	600,00	1.100,00
Coordenador do Núcleo Pedagógico	5	DAS-9	500,00	600,00	1.100,00
Coordenador de Gestão de Pessoal	1	DAS-9	500,00	600,00	1.100,00
Chefe da Divisão de Comunicação	4	DAS-10	400,00	600,00	1.000,00
Chefe da Divisão de Controle Interno	1	DAS-10	400,00	600,00	1.000,00
Motorista Executivo	1	DAS-10	400,00	600,00	1.000,00
Assistente Pedagógico	5	DAS-12	300,00	500,00	800,00
Chefe de Divisão	10	DAS-12	300,00	500,00	800,00
Chefe Setorial	18	DAS-12	300,00	500,00	800,00

**5.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Manutenção das Escolas e Núcleos**

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração R\$
Diretor Escolar III – 901 a 2000 Alunos	7	DAS-2	800,00	1.200,00	2.000,00
Diretor Escolar II – 401 a 900 Alunos	5	DAS-3	800,00	900,00	1.700,00
Diretor Escolar I –	3	DAS-4	800,00	800,00	1.600,00





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



100 a 400 Alunos					
Coordenador Escolar II - 901 A 2000 Alunos	10	DAS-5	700,00	800,00	1.500,00
Coordenador Escolar I- 400 a 900 Alunos	20	DAS-7	700,00	600,00	1.300,00
Secretário Escolar II- 400 a 2000 Alunos	20	DAS-8	700,00	500,00	1.200,00

- O Professor Efetivo que for designado a ocupar o Cargo de Diretor Escolar, terá direito às gratificações de acordo com Tabela Abaixo:

Nomenclatura	Evento	Gratificação
Diretor Escolar III - 901 a 2000 Alunos	10 - Reg. Trab. L115 A33	300,00
Diretor Escolar II - 401 a 900 Alunos	10 - Reg. Trab. L115 A33	200,00
Diretor Escolar I - 100 a 400 Alunos	10 - Reg. Trab. L115 A33	100,00

#### 6. SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração R\$
Secretário Municipal	1				3.200,00
Diretor da Divisão de Juventude	1	DAS-11	400,00	500,00	900,00
Coordenador de políticas da Juventude	1	DAS-13	250,00	450,00	700,00
Assessor de Esporte	1	DAS-13	250,00	450,00	700,00
Chefe da Divisão de Desporto	1	DAS-13	250,00	450,00	700,00

#### 7. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração R\$
Secretário Municipal	1				3.200,00
Diretor de Cultura	1	DAS-8	500,00	700,00	1.200,00
Coordenador do Departamento de Turismo	1	DAS-11	400,00	500,00	900,00
Chefe do Departamento Cultura	1	DAS-13	250,00	450,00	700,00





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



8. SECRETARIA DE SAÚDE

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração R\$
Secretário Municipal	1				3.200,00
Diretor de PSE	1	DAS -5	600,00	900,00	1.500,00
Diretor Geral do HPP	1	DAS -8	500,00	700,00	1.200,00
Diretor de Saúde Bucal	1	DAS -8	500,00	700,00	1.200,00
Gerente Administrativo	1	DAS-11	400,00	500,00	900,00
Gerente de Vigilância a Saúde	1	DAS-11	400,00	500,00	900,00
Coordenador de Endemias e Controle de Zoonoses	1	DAS-11	400,00	500,00	900,00
Gerente de Assistência Farmacêutica	1	DAS -11	400,00	500,00	900,00
Diretor da Atenção Básica de Saúde	1	DAS -12	300,00	500,00	800,00
Diretor da Unidade Básica de Saúde Tipo I	6	DAS -12	300,00	500,00	800,00
Coordenador da Central de Regulação	1	DAS-13	250,00	450,00	700,00
Coordenador do Departamento de Saúde	1	DAS-13	250,00	450,00	700,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	1	DAS -13	250,00	450,00	700,00
Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	1	DAS -13	250,00	450,00	700,00
Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria	1	DAS-13	250,00	450,00	700,00

9. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração R\$
Secretário Municipal	1				3.200,00
Diretor do Departamento de Agricultura	1	DAS-8	500,00	700,00	1.200,00
Coordenador do Departamento de Meio Ambiente	1	DAS - 11	400,00	500,00	900,00
Chefe do Setor de Políticas Agrícolas	1	DAS-13	250,00	450,00	700,00





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



Esplanada da Estação nº 433 - Centro  
CEP: 62.530-000      Miraíma - Ceará  
Fone: (88) 3630-1167      Fax: (88) 3630-1145  
CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05      CGF nº 06.920.294-